



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO Nº 182/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINS - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Lins -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, sediada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, professor, RG nº 29.284.626 e CPF/MF nº 220.118.578-64, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, como Organização Social qualificada no Município de Lins (SP), conforme **Decreto nº 10.030 de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 10.108/13**, com CNPJ/MF nº 10.733.807/0001-97, com endereço à Estrada de São Francisco, 2008 - sala 202 e com estatuto arquivado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Taboão da Serra de São Paulo, sob nº. 4088 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Amando Ganem Monte Alto, R.G nº 11.404.464, C.P.F. nº 056.392.348-22, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a **Lei municipal nº 5.882, de 17 de outubro de 2013**, alterada pela Lei nº 5904/13, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2019, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades de **Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades de Saúde que abrangem a saúde do município de Lins, para a Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do processo de dispensa de licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico - assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes obrigações:

2.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, e em especial:



**CONTRATO Nº 182/2019**

- Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
- Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;
- Viabilizar a capacitação permanente aos profissionais que integram o quadro técnico da saúde;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

2.1.2. Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.3. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, desde que apresente a economicidade ao Secretário Municipal de Saúde, e conste a aprovação do mesmo;

2.1.4. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

2.1.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.1.6. Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.1.7. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se fizerem necessários ao desempenho das atividades, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com a legislação vigente;

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.9. Manter em local visível nas dependências das unidades de saúde, cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.1.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.11. Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;



**CONTRATO Nº 182/2019**

2.1.12. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

2.1.13. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura de Lins (SP), hipótese em que a CONTRATADA, DEVERÁ ENTREGAR A Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

2.1.14. A aquisição dos equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes pela CONTRATADA, deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE, bem como constar as justificativas pertinentes para a referida aquisição, destinação e orçamentos;

2.1.15. Responsabilizar-se, quando necessário e autorizado pelo responsável pelo Secretário Municipal de Saúde, pela aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, limpeza, gráfica, de consumo em geral e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, gráficos e outros;

2.1.16. Publicar, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, prevendo que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

2.1.17. A CONTRATADA, se obriga a cumprir os dispositivos legais relativos a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, conforme o Comunicado SDG nº 16/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.1.18. Na organização e qualificação do Processo de Trabalho deverão ser cumpridas as disposições contidas nas pactuações oficiais, tais como SISPACTO; Termos de Contrato de Gestão; Programação Anual de Saúde; Plano Municipal de Saúde, etc;

2.1.19. Prestar contas dos recursos recebidos, em até 45 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se atentando para o artigo 148, incisos XII e XIII, quanto aos prazos para os ajustes selecionados;

2.1.19.1- Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo constante no item 2.1.19, será efetuado o repasse mensal somente do valor equivalente as despesas com pessoal civil e encargos;

2.1.19.2- Constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem (Instruções nº 02/2016 do TCESP, art. 148, item VI);

2.1.20. Os custos gerenciais da entidade apresentados na prestação de contas, deverão estar previstos no programa de trabalho, acompanhados da forma de rateio de todas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO N° 182/2019**

as despesas, comprovadamente, para análise da Comissão de análise das prestações de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal, desde que cumpridas as exigências constantes neste Instrumento;

3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato, formalizando através de Termo de Cessão de Uso;

3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante formalização de Termo de Cessão de Servidores Públicos Municipais e observando-se o interesse público;

3.5.1. Proceder o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro permanente, bem como dos estagiários contratados através das parcerias firmadas entre a CONTRATANTE e as Instituições de ensino profissionalizantes do município de Lins, cedidos a CONTRATADA.

3.6 Analisar, monitorar e acompanhar, a execução dos serviços e ações contratados, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.7. Designar formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão;

3.8. Designar formalmente, membros para comporem a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório quadrimestral conclusivo da avaliação procedida;

3.9. Disponibilizar à CONTRATADA um local do Poder Público para abrigar a sede administrativa, formalizando através de Termo de Cessão de Uso, ficando sob responsabilidade da Contratante as despesas com manutenção do espaço cedido;

3.9.1. A Cessão de Uso prevista no item 3.9, destina-se a contenção de despesas relacionadas ao Contrato de Gestão, visando a economicidade e vantajosidade para a administração.

3.9.2. Caso a CONTRATADA, opte pela locação de imóvel para abrigar a referida sede, a CONTRATANTE não assumirá ou reembolsará as despesas oriundas desta locação.



**CONTRATO Nº 182/2019**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. O CONTRATADO, utilizará os recursos humanos necessários para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos, empregados públicos, estagiários e menores aprendiz, cedidos pela CONTRATANTE;

4.1.1 – A contratação de recursos humanos se dará, após verificada a disponibilidade da vaga em razão da saída de funcionários ou aumento de demanda, devidamente justificado ao Secretário de Saúde, desde que aprovado pelo mesmo, dentro dos valores constantes no Programa de Trabalho;

4.1.2 – O constante no item 4.1.1, se aplica também aos recursos humanos utilizados para os serviços da sede, constantes no rateio;

4.2. O CONTRATADO, responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados;

4.3. A remuneração dos membros da Diretoria e Empregados do CONTRATADO, não poderão ultrapassar, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, observando-se a tabela salarial em vigor e os valores compatíveis com os níveis médios de remuneração compatíveis com os praticados no mercado de trabalho deste domicílio, no pagamento de salários;

4.4. É vedada a contratação de agente político de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.5. Em todos os PROGRAMAS envolvendo Postos de Serviços, deverão ser considerados os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias, e as obrigações específicas da entidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5. A Comissão de Avaliação deverá ser nomeada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, a qual procederá à avaliação bimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para conhecimento.

5.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através da análise do desempenho da gestão, e seu confronto com as metas e indicadores pactuados, conforme enviado na proposta de orçamento;

5.2 O Secretário (a) de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc, garantindo o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão e o atendimento ao interesse público.



**CONTRATO Nº 182/2019**

5.3 Este contrato de gestão será gerido pela Secretária Municipal de Saúde, Claudia Regina Nunes, nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações e Contratos, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento;

5.3.1 Caberá a gestão técnica do referido contrato de gestão, um enfermeiro á ser nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual deverá observar, acompanhar a execução de técnicos e enfermeiros que atuam nas unidades de saúde do município, velando pela execução dos serviços com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.1 O presente contrato terá sua vigência diretamente atrelada a licitação que se encontra em fase de elaboração de Edital para a Contratação desses serviços e deverá ser rescindido assim que o mesmo estiver concluído e finalizada a contratação da empresa vencedora.

6.2 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado na proposta de orçamento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA A IMPORTÂNCIA MÁXIMA de até R\$ 7.728.067,32 referente ao prazo máximo de 6 meses.

7.1. Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de baixo risco com rentabilidade diária, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

7.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO CONTRATANTE

7.4. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo contratante, ficando proibida a transferência de recursos para conta alheia a conta bancária específica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO Nº 182/2019**

8. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em até R\$ 7.728.067,32, a ser repassado à CONTRATADA, em 06 (seis) parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA	VALORES R\$
1ª Parcela	Até o 5º dia útil	R\$ 500.000,00
2ª Parcela	Até o dia 20 de cd mês	R\$ 444.101,70

8.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura e comprovantes de pagamentos dos encargos fiscais e trabalhistas, de acordo com a cláusula 2.1.19 e 2.1.19.1 deste Contrato;

8.2 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

9.1 A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização;

9.2 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS VALORES**

10. Os valores previstos neste contrato serão revistos, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

10.1. Com relação aos demais valores que compõe o custo gerencial da entidade, poderão ser revistos os valores desde que a OS comprove a alteração e seja devidamente autorizado pela administração;



**CONTRATO Nº 182/2019**

10.1.2 – As despesas com remuneração de pessoal durante a vigência da parceria, podem ser pagas com recursos repassados, desde que previstas no Programa de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Lins - SP.

12.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.

12.2 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

12.3 Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de Lins - SP.

12.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO Nº 182/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

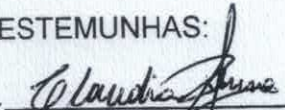
Lins, 20 de dezembro de 2019.

AMANDO GANEM MONTE ALTO  
INSTITUTO MORGAN

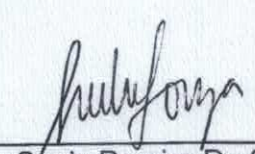
EDGAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LINS

TESTEMUNHAS:

1.

  
Nome: Cláudia Regina Nunes  
CPF: 088.158.708-73

2.

  
Nome: Suely Pereira De Souza  
CPF: 015.041.138-37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS  
CONTRATADO: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES  
CNPJ nº. 10.733.807/0001-97  
CONTRATO Nº 182/2019  
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Lins, 20 de dezembro de 2019**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Edgar de Souza  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.118.578-64 e RG: 29.284.626  
Data de Nascimento: 11/11/1978  
Endereço residencial completo: Rua Agenor Dantas Grion, 155, Bairro: Novo Milênio - Lins/SP  
E-mail institucional: gabpref@lins.sp.gov.br  
E-mail pessoal: edgar.lins@yahoo.com.br  
Telefone(s): (14) 3533 - 4280  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Prefeitura Municipal de Lins*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Edgar de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.118.578-64 e RG: 29.284.626

Data de Nascimento: 11/11/1978

Endereço residencial completo: Rua Agenor Dantas Grion, 155, Bairro: Novo Milênio - Lins/SP

E-mail institucional: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [edgar.lins@yahoo.com.br](mailto:edgar.lins@yahoo.com.br)

Telefone(s): (14) 3533 - 4280

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Amando Ganem Monte Alto

Cargo: Diretor Presidente

RG nº. 11.104.464 e CPF/MF nº. 056.392.348-22

Data de Nascimento: 01/05/1964

Endereço residencial: Av Escola Politecnica, 5950 Apartamento 191 – Parque do Príncipes - São Paulo/SP

E-mail institucional: [atendimento@institutomorgan.com.br](mailto:atendimento@institutomorgan.com.br)

E-mail pessoal: [amando.ganem@institutomorgan.com.br](mailto:amando.ganem@institutomorgan.com.br)

Telefone(s): (11) 4385 - 7796

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.